

DECRETO RIO Nº 41217

DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Institui o Selo O.S. Carioca em Boa Gestão e define regras gerais a serem aplicadas para sua implementação junto às Organizações Sociais qualificadas no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo O.S. Carioca em Boa Gestão, para a certificação das Organizações Sociais qualificadas no âmbito do Município do Rio de Janeiro, buscando a excelência em gestão dos serviços contratados por meio de contratos de gestão.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Certificação em Boa Gestão - CCBG, integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Casa Civil, responsável por conceder o Selo O.S. Carioca em Boa Gestão.

§ 1º A Comissão de Certificação em Boa Gestão – CCBG, será composta por 7 membros titulares e 4 membros suplentes, indicados dentre representantes dos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria da Casa Civil – 2 membros e 1 suplente;

II – Controladoria Geral do Município – 2 membros titulares e 1 suplente;

III – Procuradoria Geral do Município – 1 membros titular e 1 suplente;

IV – Secretaria Municipal de Administração – 2 membros titulares e 1 suplente.

§ 2º O procedimento de certificação poderá ser realizado por avaliadores independentes, segundo critérios mínimos estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º Todas as Organizações Sociais que mantiverem contrato de gestão com o Município do Rio de Janeiro deverão se submeter ao procedimento de certificação, anualmente, para aferição da manutenção das boas práticas de gestão.

Paragrafo único. As Organizações Sociais que vierem a celebrar contrato de gestão com o Município do Rio de Janeiro, após a entrada em vigor deste Decreto, terão prazo de 180 dias, a contar da assinatura do contrato de gestão, para realizarem a primeira certificação.

Art. 4º A certificação será concedida para cada Organização Social, independente do número de contratos de gestão que mantenha com o Município do Rio de Janeiro.

§ 1º A avaliação para a certificação dar-se-á conforme a pontuação final obtida por cada Organização Social, contemplando, no mínimo os seguintes critérios:

- I – Gestão Corporativa;
- II – Gestão Estratégica;
- III – Gestão de Processos;
- IV – Gestão de Recursos Humanos;
- V – Gestão Patrimonial e de Suprimentos;
- VI – Gestão da Informação;
- VII – Gestão Contábil e Financeira;
- VIII – Gestão Tributaria;
- IX – Gestão da Comunicação.

§ 2º A Comissão de Certificação em Boa Gestão – CCBG definirá os indicadores que compõem cada critério, que servirá como parâmetro de verificação do cumprimento dos mesmos.

§ 3º Todas as Organizações Sociais com contrato de gestão firmado com o Município do Rio de Janeiro deverão atender a 100% (cem por cento) dos indicadores referentes aos critérios de gestão contábil, financeira, tributária e recursos humanos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016 - 451º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D.O RIO 19.01.2016